

Lei no. 1.371

Modifica a Lei Municipal no. 1.220 de 18/08/1.977.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreto e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar destacado de seu patrimônio municipal, imóvel terreno, para fins residenciais ou finalidades sociais e filantrópicas, na forma estabelecida nesta lei.

§ 1º - No caso de pessoa física, a doação só será autorizada em favor de beneficiário comprovadamente pobre e desde que o imóvel não venha a fazer falta aos interesses da municipalidade.

§ 2º - Se o favorecido não efetuar a construção, que se consista de telhas, no prazo de 12 (doze) meses, o imóvel doado revertirá, de pleno direito ao patrimônio municipal.

§ 3º - Não será concedida mais de uma doação a um só pessoa ou entidade, ficando a critério do Executivo Municipal, determinar o local, área e dimensão do terreno a ser doado.

Art. 2º - O imóvel terreno doado por força desta lei, somente poderá ser transmitido ou vendido, nas seguintes condições:

a) Depois de construído, conforme determina o Parágrafo segundo e descrito pelo menos cinco anos de posse.

b) Em caso de venda do imóvel, o beneficiário ficará obrigado a reconhecer aos Cozes municipais, o valor de lançamento no cadastro municipal.

c) Em caso de morte do beneficiário o imóvel será transmitido aos herdeiros legais.

Art. 3º - Caso o terreno já tenha sido ocupado e nele levantado rancho, o beneficiário terá que substituí-lo por pequena

construção coberta de telhas, no prazo estipulado no art. 1º e 2º desta lei  
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará  
presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Paracatu, em  
05 de outubro de 1983.

Milton Pinheiro  
Presidente

DE PARACATU  
Municipal e publicado  
portal.sapl.paracatu.mg.leg.br  
Paracatu (MG) 11-09-83  
SERVIDOR RESPONSÁVEL  
Secretário